

## ACÓRDÃO Nº 5633/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.446/2015-1.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Instituto Técnico de Planejamento (02.574.908/0001-34); e Luiz Carlos Paiva (043.921.428-92).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 161/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Instituto Técnico de Planejamento (ITP), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis o Instituto Técnico de Planejamento – ITP (02.574.908/0001-34) e Luiz Carlos Paiva (043.921.428-92);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, *caput*, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), julgar irregulares as contas do Instituto Técnico de Planejamento – ITP (02.574.908/0001-34) e de Luiz Carlos Paiva (043.921.428-92), presidente da entidade à época dos fatos, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência | Débito/Crédito |
|----------------------|--------------------|----------------|
| 46.784,00            | 30/12/1999         | D              |
| 11.696,00            | 10/1/2000          | D              |
| (1,88)               | 2/2/2000           | C              |

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido, o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, §7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos responsáveis e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP); e

9.8. arquivar os presentes autos, após a adoção das providências determinadas e a efetivação das competentes comunicações.

10. Ata nº 31/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5633-31/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**BRUNO DANTAS**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral